

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000015/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/01/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR082605/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.019360/2015-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** e **Registro nº:**

**Processo nº:** 46205002034201617 e **Registro nº:** CE000284/2016

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ n. 04.618.302/0004-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOBSON ALVES DO NASCIMENTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de dezembro de 2015 a 09 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das verbas rescisórias serão feitas em 05 (cinco) parcelas conforme descrição abaixo:

1º) Primeira parcela no ato da homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho no Sindgel-Ce no dia 09 de dezembro de 2015;

2º) As demais parcelas serão depositadas nas contas dos empregados demitidos nas datas 09/01/2016, 09/02/2016, 09/03/2016 e 09/04/2016.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - APROVAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2015 na Rua Irmã Bazet, galpões 182 e 184,- Bairro Montese, em segunda convocação às 18:00Hs, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES PERANTE AO PRESENTE ACT**

Foram eleitos os funcionários **Sr Antonio Glauber Ferreira Costa**, CTPS 0027348, série 00036 Ce, **Sr. Francisco de Assis Marcelino do Nascimento**, CTPS 6558038, série 0030 Ce, **Sr. Francisco Silvestre de Sousa Nascimento**, CTPS 2866258, série 0010 Ce, **Sr. Leonardo Bento da Costa**, CTPS 0308165, série 0040 Ce, **Sr. Nilton Chaves Lopes Junior**, CTPS 0062925, série 002-0 Ce e **Sr. Ricardo Bezerra de Abreu**, membros da comissão representante dos trabalhadores perante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIDADE SINDICAL**

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 817,00 (Oitocentos e Dezessete Reais)**, por cada empregado e por cada dia constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do parágrafo primeiro da presente cláusula será reajustado em 01º de janeiro de 2016 de acordo com o percentual de reajuste da data-base da categoria.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIO/PROFISSIONAL**

As partes convenientes comprometem-se a elaborar em conjunto, **Projetos de Educação Profissional**, visando a melhoria das condições de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para custeio dos projetos previstos no "Caput", a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, compromete-se a realizar doações aos cofres do Sindicato da Categoria Profissional Signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de **R\$ 216,00 (Duzentos e Dezesseis Reais)** de acordo com a letra "D" do Art 548 da CLT e conforme soberana decisão da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A doação a que se refere o parágrafo primeiro, será feita durante os meses da vigência do presente Acordo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto, autorizar e homologar os TRCT's, bem como o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores desclassificados abaixo, divididas em 05 (cinco) parcelas.

**Sr. Antonio Glauber Ferreira Costa**, CTPS 0027348, série 00036 Ce, **Sr. Francisco de Assis Marcelino do Nascimento**, CTPS 6558038, série 0030 Ce, **Sr. Francisco Silvestre de Sousa Nascimento**, CTPS 2866258, série 0010 Ce, **Sr. Leonardo Bento da Costa**, CTPS 0308165, série 0040 Ce, **Sr. Nilton Chaves Lopes Junior**, CTPS 0062925, série 002-0 Ce e **Sr. Ricardo Bezerra de Abreu**, CTPS 0625455, série 00010 Ce.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **SINDGEL-CE** representante da categoria profissional e o **SINCOPECE** representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos, recolhimentos de contribuições sociais e GFIPs, referentes aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

AGENOR LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE  
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA

JOBSON ALVES DO NASCIMENTO  
GERENTE  
MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

### ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - DECLARAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.